



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

Ofício nº. 322/2012/PG/AL/MT

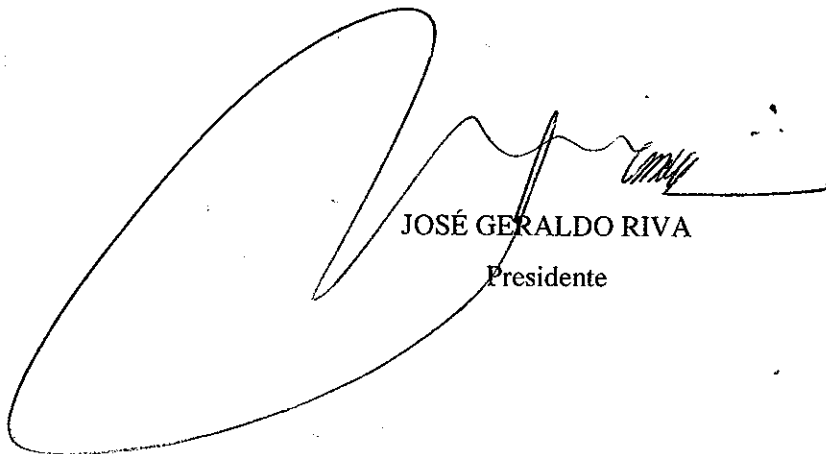
00/4421-61.2012.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 29/6/2012 10:30:21
Ret.: 8135
No.: 74421/2012

Cuiabá, 19 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Vimos por intermédio deste, comunicar a Vossa Excelência, que por meio da decisão publicada no Diário oficial do dia 04/06/12 (anexo), foi aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, conforme previsto no artigo 87, III, da Lei 8.666/93 a empresa **POWER PONTO VENDAS E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA-ME e CNPJ nº 07.607.274/0001-92.**

Na oportunidade externo-lhe votos de elevada estima e apreço.



JOSÉ GERALDO RIVA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador
Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Centro Político Administrativo - CEP 78050-970
Caixa Postal - 1071
Cuiabá-MT

Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso
Av. André Antônio Maggi, nº. 6 - Setor A - CPA
CEP: 78.049-901 - Cuiabá MT
Telefone: (065) 3313-6851 - Fax: (065) 3313-6855

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 48/2012/CSDP

Fixa critérios para o reconhecimento como sendo serviço público relevante, para fins de anotação na lista de antiguidade, o tempo de estágio profissionalizante desempenhado em entes públicos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

RESOLVE:

Art. 1º. É assegurado aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso o reconhecimento como sendo serviço público relevante, para fins de anotação na lista de antiguidade, o tempo de estágio profissionalizante do curso de Direito desempenhado perante entes públicos, nos termos do §3º, artigo 145, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994.

Art. 2º. O pedido de reconhecimento de que trata esta Resolução deverá ser formulado com a demonstração dos critérios estabelecidos na referida lei, devendo o interessado instruí-lo com:

I. documento firmado pelo respectivo setor competente do ente público perante o qual o estágio profissionalizante foi realizado, informando o período em que os trabalhos foram executados;

II. documento demonstrando que o estágio, do período que se pretende anotar, foi executado enquanto o interessado estava matriculado nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

Art. 3º. O tempo máximo de estágio que poderá ser reconhecido será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese do interessado ter desempenhado, concomitantemente, estágios em mais de um ente público, só será reconhecido para os fins de que trata esta Resolução, um dos períodos, a critério do interessado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 01 de Junho 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

PRESIDENTE DO CONSELHO EM EXERCÍCIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2012

Processo nº: 136748/2012

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO e AFPL - Agência de Monitoramento de Informações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de informações diárias na mídia (rádio e TV), matogrossense e nacional para atender a Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Fundamento: Procedimento Administrativo nº 136748/2012, Parecer Técnico Jurídico nº 238/2012 e Artigos 25 e 26 da Lei 8.666, de 1993

Dotação Orçamentária: Programa: 036, Projeto Atividade: 2005, Elemento Despesa: 3390.3900

Órgão: 10101

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2009

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município Comodoro e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Artigo nº 11 § 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2009, Parecer Técnico nº 201/2012 e Procedimento 116375/2012.

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2012.

ÓRGÃO: 10101

ASSINA PELA DEFENSORIA PÚBLICA: ANDRÉ LUIZ PRIETO - DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.

COOPERANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - MARCELO BEDUSCHI.

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº. 045/2012

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos exercícios dos cargos em comissão, a partir de 31.05.2012:

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
20133	DARIOSIL LUIZ MROZKOWSKI	CONSULTOR LEGISLATIVO DA MESA	DSL-1
23270	FERNANDA TEREZA DE BARROS	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
21191	MARIA LIMA DE AZEVEDO	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
21104	LEANDRO LUIZ ZANIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
20135	RICARDO ADRIANE DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
25461	TANIA CRISTINA FERNANDES GIROTTI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21813	SIVALDO ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 31 de maio de 2012.

Dep. RIVA Presidente

Dep. MAURO SAVI 1º Secretário

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2012

INTERESSADO "VOTECH - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS"
ASSUNTO "MANUTENÇÃO DO PAINEL ELETRÔNICO EM USO NA AL/MT"
VALOR "R\$ 40.000,00"
PRAZO DE CONTRATAÇÃO "12 MESES"

Original assinado: Mesa Diretora

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2012.

*Vistos, etc...

HOMOLOGAMOS o Parecer nº 207/2012, da Procuradoria Geral desta Casa encartado nos autos em 03 (três) folhas, para que surta os efeitos legais.

APLICAMOS, a partir da publicação deste, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão legal do artigo 87, III, da Lei 8.666/93, a empresa **POWER PONTO VENDAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME e CNPJ nº 07.607.274/0001-92.**

Cuiabá, 18 de abril de 2012.

Dep. JOSÉ GERALDO RIVA - Presidente

Dep. SÉRGIO RICARDO - Primeiro Secretário

Republicação por ter sido incorreta.